



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Ofício n.º 12/2024-PG¹

Mandaguáçu, 16 de janeiro de 2024.

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 134/2023 – Maus tratos de animais.

Prezado Presidente e Nobres Vereadores,

Com os devidos cumprimentos, em resposta ao Requerimento n.º 134/2023, que solicita informações adicionais ao Ofício n.º 268/2023, referente às denúncias de maus tratos de animais registradas, apresentamos as conclusões obtidas.

Conforme exposto anteriormente no Ofício n.º 268/2023, uma parte significativa das denúncias mostrou-se improcedente, seja pela ausência de informações mínimas para identificação ou tipificação dos crimes, seja por se tratarem de situações esporádicas e pontuais, nas quais apenas a advertência e orientação aos tutores foram necessárias.

Observou-se, ainda, que a maioria das denúncias foram realizadas de forma anônima, dificultando a localização e obtenção de informações cruciais para a condução efetiva das diligências. É importante ressaltar que a Constituição garante a livre manifestação do pensamento, mas veda o anonimato. Conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ), as denúncias anônimas, por si só, não são suficientes para desencadear uma investigação detalhada, seja no âmbito administrativo, seja no âmbito criminal. O entendimento do STJ destaca a necessidade de outros elementos de prova para garantir a credibilidade da denúncia e assegurar o devido processo legal, evitando prejuízos ao investigado, veja:

“(…)Denúncias anônimas podem gerar violação de direitos ao investigado e por isso deve-se ter cautela quando da utilização e da formação do processo penal decorrente dela. Não basta receber e prosseguir com o inquérito, é imprescindível que outros elementos de prova corroborem a credibilidade da denúncia, garantindo o devido processo legal e evitando prejuízos ao investigado. (...) ainda que a instauração do inquérito tenha sido determinada pelo Ministério Público, o dever de verificar a procedência das informações recai sobre todos os órgãos públicos com atribuição investigativa penal. A *notitia criminis apócrifa*, por si só, não supre a necessidade de verificação mínima da existência de justa causa para a deflagração de inquérito policial ou a determinação pelo Parquet de sua instauração” (STJ – Quinta Turma – RHC n. 64.504/SP – Rel. Min. Joel Ilan Paciornik – j. em 21.08.2018 – DJe de 31.08.2018).

Destacamos que a Prefeitura, alinhada aos valores da sociedade, mantém um compromisso inequívoco com a causa animal. Entretanto, é crucial compreender que existem situações que ultrapassam a esfera de atuação do município, exigindo uma abordagem coordenada entre diferentes instâncias e órgãos. Mesmo diante de tantas adversidades, nossos servidores têm se dirigido pessoalmente aos locais identificados, demonstrando comprometimento e zelo pelo bem-estar animal.

¹ **Memorando 2.196/2023**



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 – CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Quanto à composição da equipe que atua diretamente nos casos, de maneira geral, é composta pelo Diretor de Divisão, Sr. Daniel Montanher, acompanhado pela estagiária graduanda em medicina veterinária, Srta. Maria Carolina.

Em razão da natureza das denúncias, caracterizadas pela insuficiência de elementos e prevalência do anonimato, resultando, primordialmente, na improcedência das alegações, aliadas a outros fatores como a complexidade intrínseca de cada caso e as restrições impostas pela legislação vigente, tornou-se inviável a elaboração de relatórios técnicos.

Permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e antecipamos sinceros agradecimentos.

Adalberto Wilian Ferracin da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Keetby Therese Midauar Seghesi
Procuradora-Geral

Câmara Municipal de Mandaguáçu, PR
Exmo. Sr. Vereador Presidente
FABRICIO CESAR MARTELOZZI
Rua Bernardino Bogo, n.º 100, Mandaguáçu, PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 05F4-CDC5-E5C7-0E7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KEETBY THERESE MIDAUAR SEGHESI (CPF 066.XXX.XXX-03) em 16/01/2024 14:29:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ADALBERTO WILIAN FERRACIN DA SILVA (CPF 041.XXX.XXX-01) em 16/01/2024 14:52:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mandaguacu.1doc.com.br/verificacao/05F4-CDC5-E5C7-0E7A>